EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento N° 02/2026

Objeto: Credenciamento de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n° 1050,Centro, CEP 89.660-000, no Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, através da Autoridade Competente ao final subscrita, TORNA PÚBLICO que fará realizar Licitação através de Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.878/24 e Decreto Municipal n° 56/2026, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis:

LEI N° 14.133/21

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Decreto Nº 11.878, De 9 De Janeiro De 2024

Art. 6º. A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:
I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.2. CONSIDERANDO que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2 1. Desta forma, o CREDENCIAMENTO apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1.3. O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o endereço: coordenadorialicita@lacerdopolis.sc.gov.br, sob pena de consulta de recebimento através do telefone 49 3552 0187.

2. DOS ITENS E VALORES

2.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
1	Publicação	Veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em **jornal impresso e digital**, com periodicidade semanal e circulação no âmbito do Município de Lacerdópolis e da região de abrangência da AMMOC (Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense), destinado à divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, programas, projetos e demais informações de interesse público, de natureza informativa, educativa ou de orientação institucional, com o objetivo de promover a transparência e o acesso da população às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal. **A veiculação deverá ser realizada em espaço correspondente a 1/4 (um quarto) de página colorida, com dimensões mínimas de 16 cm de largura por 12,5 cm de altura, devendo estar posicionada em local de destaque, em qualquer página do jornal, de forma a garantir ampla visibilidade ao conteúdo institucional divulgado.**	300,00
2	Publicação	Veiculação de espaço publicitário de mídia institucional em **jornal impresso e digital**, com periodicidade semanal e circulação no âmbito do Município de Lacerdópolis e da região de abrangência da AMMOC (Associação dos Municípios	600,00

		do Meio Oeste Catarinense), destinado à divulgação de campanhas institucionais, ações governamentais, programas, projetos e demais informações de interesse público, de natureza informativa, educativa ou de orientação institucional, com o objetivo de promover a transparência e o acesso da população às políticas públicas desenvolvidas pela Administração Municipal. **A veiculação deverá ser realizada em espaço equivalente a meia página colorida, com dimensões mínimas de 26 cm de largura por 16,5 cm de altura, devendo estar posicionada em local de destaque, preferencialmente na contracapa do jornal, de modo a assegurar ampla visibilidade ao conteúdo institucional divulgado.**	

2.2. O valor global estimado para este credenciamento é de R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), montante este que será utilizado para o pagamento dos serviços prestados por todos os credenciados, de forma indistinta, conforme demanda.

2.3. A Administração será responsável pela elaboração e encaminhamento do conteúdo institucional a ser veiculado, sendo vedada qualquer alteração de forma, conteúdo ou mensagem, admitindo-se apenas a adequação de diagramação e formatação conforme o espaço contratado, limitado a 1/4 (um quarto) ou 1/2 (metade) de página, a depender da necessidade previamente indicada.

2.4. A escolha do veículo de comunicação (credenciado) para cada publicação obedecerá ao critério de rodízio entre os credenciados habilitados, conforme a ordem cronológica das datas de formalização dos respectivos contratos administrativos, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto Federal nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024. Assim, a publicação será atribuída, sucessivamente, ao próximo credenciado da lista, respeitada a ordem temporal de ingresso no credenciamento.

2.5. A veiculação das publicações ocorrerá de forma eventual e esporádica, conforme conveniência e oportunidade da Administração, mediante deliberação exclusiva do Secretário Municipal de Administração e Finanças. Não haverá garantia de quantidade mínima ou máxima de inserções durante a vigência contratual, sendo as divulgações definidas em função dos interesses institucionais, do planejamento de comunicação governamental e da estratégia de publicidade adotada pela Administração.

2.6. Compete à Secretaria de Administração e Finanças o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, mediante o gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas às empresas credenciadas. Quando o saldo disponível estiver próximo da integral utilização, a referida Secretaria comunicará formalmente os credenciados, com as devidas orientações quanto à eventual suspensão da execução dos serviços, se for o caso.

2.7. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Poderão participar deste credenciamento:

3.2. Poderão participar deste Credenciamento todos os interessados pessoas jurídicas que atender as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar deste Credenciamento:

3.3.1. Pessoas Físicas e Jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública federal.

3.3.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.4. A licitante é inteira e exclusivamente responsável pela veracidade, legitimidade e regularidade dos dados pessoais constantes nos documentos e informações por ela apresentados no âmbito deste credenciamento, inclusive quanto à observância das bases legais previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.5. O Município não se responsabiliza pelo envio excessivo, desnecessário ou indevido de dados pessoais nos documentos encaminhados pelo credenciado, limitando-se o tratamento dessas informações às finalidades legais e administrativas relacionadas à

condução do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

3.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências:

a) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento.

b) O jornal impresso deverá possuir periodicidade semanal e circulação regular no território do Município de Lacerdópolis, bem como na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

Justificativa da região:

A exigência de que o jornal impresso e digital possua circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense, incluindo especificamente o Município de Lacerdópolis, decorre da finalidade da contratação e da necessidade de assegurar que a publicidade institucional alcance efetivamente seu público-alvo.

A publicidade institucional tem por finalidade informar a população acerca de atos administrativos, programas, ações, obras, serviços, campanhas e demais iniciativas de interesse público. Dessa forma, a escolha de veículos que possuam efetiva circulação junto à população local e regional mostra-se diretamente relacionada à efetividade da comunicação pretendida.

A delimitação à região da AMMOC, da qual Lacerdópolis faz parte, permite direcionar a divulgação para um público que possui relação direta com o Município e com as informações que serão divulgadas, evitando a utilização de recursos públicos em veículos cuja circulação esteja concentrada em localidades sem pertinência com a finalidade da contratação.

Trata-se, portanto, de requisito relacionado à adequação do meio de comunicação ao público-alvo, e não de restrição arbitrária à participação, uma vez que o requisito poderá ser atendido por qualquer interessado que demonstre possuir circulação compatível com a abrangência estabelecida.

A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no ordenamento jurídico, uma vez que busca assegurar que os recursos destinados à publicidade institucional sejam aplicados em meios capazes de proporcionar efetivo alcance da informação junto à população que possui interesse direto nas ações da Administração Municipal.

Justificativa do formato colorido:

A veiculação deverá ocorrer em formato colorido, em conformidade com as especificações constantes nos respectivos itens do instrumento convocatório.

A exigência de que as publicações institucionais sejam realizadas em formato colorido decorre igualmente das características do conteúdo a ser divulgado.
As matérias institucionais poderão ser acompanhadas de fotografias referentes a obras, eventos, ações governamentais, atividades das Secretarias Municipais e demais iniciativas

de interesse público. A utilização de cores contribui para preservar a fidelidade das imagens e possibilitar melhor identificação de pessoas, locais, obras, equipamentos e demais elementos relevantes para a compreensão da matéria.

A reprodução em preto e branco poderá prejudicar a qualidade e a capacidade informativa das imagens, especialmente quando determinados elementos visuais constituírem parte relevante do conteúdo divulgado.

Da mesma forma, a comunicação institucional poderá utilizar elementos da identidade visual oficial do Município, tais como brasão, logomarca, gráficos, infográficos e outros elementos visuais, cuja reprodução em cores contribui para a adequada identificação e padronização da comunicação oficial.

Assim, a exigência de veiculação colorida não possui finalidade meramente estética, mas está diretamente relacionada à qualidade, clareza, identificação e efetividade da comunicação institucional.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação fica determinado a apresentação da seguinte documentação que deverão ser encaminhadas, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o endereço: coordenadorialicita@lacerdopolis.sc.gov.br, sob pena de consulta de recebimento através do telefone 49 3552 0187:

4.1.1. Da Regularidade Jurídica

a) Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subseqüentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

4.1.2. Da Regularidade Fiscal E Trabalhista

a) Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.3. Da Qualificação Econômica Financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação;

4.1.4. Documentos Específicos

a) Apresentar Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo anexo a este instrumento.

b) Comprovação de que a empresa é associada/cadastrada junto a Associação dos Jornais do Estado de Santa Catarina.

c) Apresentar Declarações Diversas, exclusivamente conforme modelo anexo a este instrumento.

d) Registro Cadastral no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores *(ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da*

administração pública federal direta, autárquica e fundacional).

1. *Tendo em vista que o cadastramento será realizado em um sistema terceiro, os interessados poderão realizar o cadastro a qualquer momento diretamente pelo sistema, sem a necessidade de uma solicitação ao setor de licitações Deste Município.*

4.2. A documentação exigida deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, contendo a digitalização dos documentos originais, organizados na ordem estabelecida neste Edital. Excetuam-se dessa exigência o Termo de Adesão ao Credenciamento e as Declarações, os quais poderão ser apresentados em arquivos separados, em razão da utilização de assinatura digital.

4.3. O Termo de Adesão ao Credenciamento e as Declarações serão aceitos com assinatura digital, desde que esta seja realizada mediante certificado digital válido, emitido no padrão ICP-Brasil.

5. DO JULGAMENTO

5.1. A documentação apresentada será analisada pelo Agente de Contratação, podendo contar com o auxílio da Equipe de Apoio, quando necessário, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da documentação encaminhada pela empresa interessada.

5.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, reservam-se o direito de realizar diligências com o objetivo de esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, sempre que necessário.

5.3. Os pedidos de credenciamento que não atenderem às exigências previstas neste Edital serão considerados ineptos. Nesses casos, a empresa será notificada do indeferimento por meio do endereço eletrônico utilizado para o envio da documentação, salvo se o vício identificado for passível de regularização mediante diligência.

5.4. A apresentação do pedido de credenciamento implica a aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, vinculando a empresa proponente aos seus termos.

6. DOS PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório deverão ser enviadas EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o endereço: coordenadorialicita@lacerdopolis.sc.gov.br, sob pena de consulta de recebimento através do telefone 49 3552 0187.

6.2. As impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos deverão observar o disposto no Decreto Federal nº 11.878/2024, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, desde que mantidas as condições que ensejaram sua instauração, observados o interesse público e a legislação vigente.

7.1.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão como instrumento vinculativo o presente Edital e poderão ser prorrogados, quando cabível, na forma dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração, atendido o interesse público e observadas as demais condições e requisitos legais aplicáveis.

7.2. A CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após formalmente convocada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.

7.3. A convocação para assinatura do contrato será realizada exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço de e-mail informado pela empresa no Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme modelo constante no anexo deste Edital. Tal endereço será considerado como meio oficial de comunicação para todos os fins relacionados ao presente procedimento.

7.4. O prazo de que trata o item 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pelo fiscal e gestor de contrato.

7.5. Antes da autorização do pagamento, a Administração, por meio do fiscal do contrato, deverá realizar consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar eventual impedimento da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização adequada.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Conforme Decreto nº 11.878/24:

Anulação e revogação

Art. 22. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

§ 1° Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei n° 14.133, de 2021.

§ 2° A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

Art. 23. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

*§ 1° O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.*

*§ 2° Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.*

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.

§ 1º O credenciado, no caso previsto no item 9.1, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.

9.2. O credenciado que, quando convocado para firmar o contrato ou instrumento equivalente, recusar-se, sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A prorrogação da vigência do edital não impede a realização de novo procedimento de credenciamento, quando conveniente à Administração.

9.4. A Administração Pública não fica obrigada a instaurar novo procedimento de credenciamento como condição para a prorrogação dos contratos vigentes, desde que haja interesse público devidamente justificado, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.5. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não implica, por si só, a extinção dos contratos dele decorrentes, os quais permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais.

9.6. Os contratos decorrentes do credenciamento observarão as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à vigência, alteração, prorrogação, fiscalização, aplicação de sanções e extinção contratual.

9.7. A contratação dos credenciados será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 e do art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.8. Cada contratação deverá ser instruída com a documentação pertinente e observar as exigências de publicidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, inclusive quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Lacerdópolis – SC, 25 de setembro de 2026.

ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA:12370872870

Assinado de forma digital por ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA:12370872870
Dados: 2026.09.25 07:59:56 -03'00'

ANDERSON LUIS WOLF DE LIMA

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

Credenciamento N° 02/2026

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Objeto: Credenciamento de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

Município de Lacerdópolis/SC
Aos Agentes de Contratação

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social**:** XXXX
CNPJ: XXXX
Endereço: XXXX
Telefone: XXXX
E-mail: XXXX
Dados Bancários para pagamento: XXXX
Representante Legal para assinatura do contrato: XXXX
CPF:XXXX

Item (ns) Requerido (s):

XXXXXXXXXXXX

Lacerdópolis/SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal

Razão Social da Empresa

ANEXO II

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Credenciamento N° 02/2026

Objeto: Credenciamento de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

Município de Lacerdópolis/SC
Aos Agentes de Contratação

A Empresa _____, através de seu representante legal abaixo referenciado, DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

a) ***DECLARO para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, que cumpro com todos os requisitos de habilitação, que meu requerimento está em conformidade e que disponibilizo os profissionais, dependências físicas e materiais necessários para a execução dos serviços durante o prazo de vigência do contrato a ser firmado.***

b) ***DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.***

c) ***DECLARO sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.***

d) ***DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.***

e) ***DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.***

f) ***DECLARO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.***

g) ***Declaro, para os devidos fins, que executarei os serviços relativos ao Edital de Credenciamento supracitado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições e valores nele estabelecidos, durante todo o prazo de vigência do contrato a***

ser firmado, comprometendo-me a observar integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

h) Declaro que o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços é(são) o(s) mesmo(s) constante(s) no respectivo registro junto ao CREFITO, estando devidamente habilitado(s) e com situação regular perante o referido Conselho Regional.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

Representante Legal

Razão Social da Empresa

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Credenciamento N° 02/2026

Processo Licitatório N° XXXX/XXXX
Inexigibilidade N° XXXX/XXXX
CONTRATO N° XXXX/XXXX

Referente ao Credenciamento N° 02/2026 – Divulgação Jornal Impresso
Credenciamento de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.939.471/0001-24, com sede Administrativa situada na Rua 31 de Março, n° 1050, Centro, CEP 89.660-000, através da Autoridade Competente: **ANDERSON LUIZ WOLF DE LIMA**, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, Decreto Federal n° 11.878/24 e Decreto Municipal n° 56/2026, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

CONTRATADA:

EMPRESA:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Representante Legal:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objeto: Contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2026, visando à habilitação de empresas para a veiculação de espaço publicitário destinado à divulgação de mídia institucional da Administração Pública, em jornal impresso e digital, com circulação na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o procedimento de Inexigibilidade de licitação e seus anexos, bem como documentos enviados pela CONTRATADA, passando estes a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de

direito, sendo qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, considerado especificado e válido.

2.2. A empresa credenciada deverá atender, de forma expressa e integral, às exigências constantes do item 3.6 do Edital de Credenciamento:

"3.6. A(s) empresa(s) credenciada(s) deverá(ão) atender expressamente as exigências:

a) A (s) empresas (s) credenciada (s) não poderá (ão) sublocar os serviços credenciados sob pena de descredenciamento.

b) O jornal impresso deverá possuir periodicidade semanal e circulação regular no território do Município de Lacerdópolis, bem como na região de abrangência da AMMOC – Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense.

c) A veiculação deverá ocorrer em formato colorido, em conformidade com as especificações constantes nos respectivos itens.

d) A Administração será responsável pela elaboração e encaminhamento do conteúdo institucional a ser veiculado, sendo vedada qualquer alteração de forma, conteúdo ou mensagem, admitindo-se apenas a adequação de diagramação e formatação conforme o espaço contratado, limitado a 1/4 (um quarto) ou 1/2 (metade) de página, a depender da necessidade previamente indicada.

e) A escolha do veículo de comunicação (credenciado) para cada publicação obedecerá ao critério de rodízio entre os credenciados habilitados, conforme a ordem cronológica das datas de formalização dos respectivos contratos

administrativos, nos termos do Decreto Federal nº 11.878, de 19 de janeiro de 2024. Assim, a publicação será atribuída, sucessivamente, ao próximo credenciado da lista, respeitada a ordem temporal de ingresso no credenciamento.

f) A veiculação das publicações ocorrerá de forma eventual e esporádica, conforme conveniência e oportunidade da Administração, mediante deliberação exclusiva da Administração. Não haverá garantia de quantidade mínima ou máxima de inserções durante a vigência contratual, sendo as divulgações definidas em função dos interesses institucionais, do planejamento de comunicação governamental e da estratégia de publicidade adotada pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Item (ns) e valor (es) do Credenciamento:

XXXX

3.3. Mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.4. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, para execução dos processos administrativos e contábeis, até o efetivo pagamento.

3.5. Não serão efetuados pagamentos antecipados.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.8. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o controle do saldo orçamentário vinculado ao presente Edital, por meio do gerenciamento das Autorizações de Fornecimento emitidas a cada empresa credenciada. Quando o saldo estiver próximo da sua integral utilização, a Secretaria comunicará formalmente os credenciados, orientando sobre a suspensão da realização dos atendimentos.

3.9. Esgotado o saldo previsto neste Edital, ainda que antes do término de sua vigência, a Administração poderá, conforme necessidade, realizar novo procedimento de credenciamento com disponibilização de novo valor orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício vigente:

ORGÃO: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
UNIDADE: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS JURÍDICOS
PROJ.ATIV.: 0004.0122.1002.2003-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMP. ELEM.: 3.3.90.39.90.00.00.00 – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL (9)
RECURSO: 150070000500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

4.2. Nos casos em que o contrato ultrapassar o exercício financeiro, será realizado, ao final de cada exercício, um apostilamento no sistema de gestão utilizado pelo Município, exclusivamente para fins de atualização da dotação orçamentária, vinculando-a ao orçamento do exercício financeiro subsequente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, correspondente ao prazo final de vigência do Edital de Credenciamento que lhe deu origem, sendo este até XX/XX/XXXX.

5.1.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal e desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o interesse público e a legislação aplicável.

5.1.2. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não implica, por si só, a extinção deste instrumento, o qual permanecerá regido pelas cláusulas pactuadas e pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais.

5.2. A Administração Pública não fica obrigada a instaurar novo procedimento de credenciamento como condição para a prorrogação deste instrumento contratual, desde que haja interesse público devidamente justificado, seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação e sejam observadas as disposições dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Encerrado o prazo de vigência contratual sem a formalização de termo aditivo de prorrogação, o contrato extinguir-se-á de pleno direito, sendo vedada sua prorrogação posterior.

5.4. Nas hipóteses legalmente admitidas, a prorrogação contratual deverá ser formalizada, mediante termo aditivo, antes do término da vigência do contrato, observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. O presente instrumento observará as disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente quanto à vigência, alteração, prorrogação, fiscalização, aplicação de sanções e extinção contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE e de acordo com o termo de adesão apresentado, parte integrante deste instrumento, bem como cumprir com todas as normas e determinações necessário para a execução vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas.

6.1.2. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e formalmente, de qualquer anormalidade que venha a verificar na execução, mesmo que estes não sejam de sua competência.

6.1.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1.4. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições mínimas de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do que assegura a Lei n. 14.133/21.

6.1.7. A CONTRATADA declara-se responsável exclusiva pelos dados pessoais constantes nos documentos, informações e arquivos por ela encaminhados ao Município durante a execução do contrato, respondendo integralmente por eventual irregularidade, excesso ou tratamento em desconformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

6.1.8. O Município realizará o tratamento dos dados pessoais recebidos unicamente para o atendimento da finalidade pública e do interesse público, não sendo responsável por dados pessoais incluídos de forma desnecessária, inadequada ou sem respaldo legal pela CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Municipal nº 88, de 21 de novembro de 2025.

6.1.9. Eventuais danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais inseridos nos documentos enviados pela CONTRATADA serão de sua exclusiva responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

6.2. São obrigações do Município CONTRATANTE:

6.2.1. Comunicar à CONTRATADA toda e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato.

6.2.2. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e informações indispensáveis ao fiel cumprimento do contrato.

6.2.3. Notificar a CONTRATADA, formalmente, de quaisquer irregularidades ou imperfeições que venham a ocorrer, em função da entrega do objeto deste contrato, visando a sua regularização.

6.2.4. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que a CONTRATADA executar em desacordo com as especificações do Credenciamento, da Inexigibilidade de Licitação e do presente Contrato.

6.2.5. Efetuar os pagamentos no prazo e forma estabelecidos na Cláusula Terceira.

6.2.6. Providenciar a respectiva publicação, em resumo, do extrato do presente instrumento e de eventuais aditivos, na imprensa oficial, na forma prevista em Lei.

6.2.6.1. As despesas resultantes da publicação e de seus eventuais aditivos correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n. 14.133/2021, conforme Decreto Municipal:

xxxx

VII – exercer outras atribuições compatíveis com a fiscalização contratual ou que lhe forem formalmente atribuídas pelo gestor do contrato.

7.4. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O licitante ou contratado terá responsabilidade administrativa pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no *art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, sendo as seguintes:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. A aplicação das sanções ao responsável pelas infrações administrativas seguirá as disposições previstas nos art. 156 a 163, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O Objeto deste contrato será recebido em obediência ao constante no Art. 140 da Lei 14.133/2021:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

9.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização formal fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, constituindo sua inobservância, motivo para rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, aos seus anexos, ao procedimento de inexigibilidade de licitação que fundamentou a contratação direta e à documentação apresentada pela CONTRATADA, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. As comunicações oficiais, notificações, solicitações e o encaminhamento de documentos entre o Município de Lacerdópolis e a CONTRATADA serão realizados por

meio de correio eletrônico (e-mail), considerando-se válidas as mensagens enviadas aos endereços eletrônicos informados pelas partes para esse fim.

CLÁUSLA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento que ficará arquivado, na forma eletrônica, no Município de Lacerdópolis.

Lacerdópolis, SC, XX de XXXXXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário (a) de XXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE